



**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1388 DA COMISSÃO**

**de 11 de março de 2024**

**que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2023/2623 que complementa o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias nas águas ocidentais no período 2024-2027**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2023/2623 da Comissão <sup>(2)</sup> especifica os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias nas águas ocidentais no período 2024-2027. Esse regulamento contém um erro na designação de uma divisão CIEM em que se aplica uma isenção ligada à capacidade de sobrevivência para a solha.
- (2) Por conseguinte, o artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Delegado (UE) 2023/2623 deve ser alterado em conformidade.
- (3) Dado o impacto direto da correção prevista no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- (4) O presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 6.º, n.º 1, a alínea f) passa a ter a seguinte redação:

«f) Nas divisões CIEM 7b-7k com redes de cerco (SSC).».

<sup>(1)</sup> JO L 83 de 25.3.2019, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2623 da Comissão, de 22 de agosto de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando os pormenores da obrigação de desembarcar para determinadas pescarias nas águas ocidentais no período 2024-2027 (JO L, 2023/2623, 22.11.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2623/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2623/oj)).

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---